

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°064/2012**

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°064/2012; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.954.530/0001-18, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Secretária, Dra. MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE; III - ENDEREÇO: Rua Tenente Benévolo, nº1055, Meireles, CEP: 60.160-040, em Fortaleza (CE); IV - CONTRATADA: DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA., doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.319.254/0001-16, neste ato representada pelo sra. ANA CAROLINA FONTELES MADEIRA BARROS, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, autarquia estadual, com Sede na Avenida Alberto Craveiro nº2775, bairro Castelão, Fortaleza (CE), CNPJ nº13.543.312/0001-93, doravante denominado DAE ou INTERVENIENTE, neste ato representado por seu Superintendente, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO; V - ENDEREÇO: Rua Galáxia, nº986, CEP: 60.811-100, Fortaleza (CE); VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº6875524/2014/SPU, que será regido pela art.57, §1º, I, da Lei nº8.666/93 e suas modificações posteriores; VII- FORO: Fortaleza (CE); VIII - OBJETO: alterar a CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, do Contrato Original nº064/2012, que tem como objeto a AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA PARA JOVENS E ADULTOS EM HORIZONTE - CE, em Regime de Empreitada por Preço Unitário; IX - VALOR GLOBAL: O mesmo; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado, por 360 (trezentos e sessenta) dias, o prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA QUARTA, do Contrato Original nº064/2012; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº064/2012, não expressamente modificadas neste Instrumento; XII - DATA: 12/12/2014; XIII - SIGNATÁRIOS: MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA; ANA CAROLINA FONTELES MADEIRA BARROS, DUPLO M CONTRUTORA LTDA.; FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE; JUSTINIANO JOSÉ CAMURÇA FILHO, GESTOR DO CONTRATO.

Carlos Eduardo Nunes de Sena  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**RESOLUÇÃO N°001/2013.**

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES E DEFENSORAS DOS DIREITOS HUMANOS – PEPDDH/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES E DEFENSORAS DOS DIREITOS HUMANOS – PEPDDH/CE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº6.044, de 12 de fevereiro de 2007 e no Decreto Estadual nº31.059, de 22 de novembro de 2012; CONSIDERANDO que o art.9º, inciso XI, do Decreto Estadual nº31.059, de 22 de novembro de 2012 dispõe que o Regimento Interno da Coordenação Estadual será elaborado e aprovado por seus membros; CONSIDERANDO, ainda, a deliberação ocorrida na Reunião Extraordinária da Coordenação Estadual de 22 (vinte e dois) de agosto de 2013, RESOLVE aprovar e instituir o seu REGIMENTO INTERNO, nos termos especificados nos Anexos I e II. Signatários: Carmen Lúcia Marques de Sousa – Membro Representante da SEJUS; Tassiana Lima Alves – Membro Representante da Entidade Gestora (APAVV - Associação de Parentes e Amigos Vítimas de Violência); Marcus Vinícius Sabóia Rattacas - Membro Representante da SSPDS; Marlea Nobre da Costa Maciel – Membro Representante da COPDH (Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos do Gabinete do Governador). O presente Regimento Interno terá efeitos a partir da data de sua deliberação e aprovação pela Coordenação Estadual do PEPDDH/CE. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, \_\_\_\_ de dezembro de 2014.

Mariana Lobo Botelho Albuquerque  
SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES E DEFENSORAS DOS DIREITOS HUMANOS – PEPDDH/CE**

**Capítulo I  
DA NATUREZA E FINALIDADE DA COORDENAÇÃO ESTADUAL**

Art.1º. A Coordenação Estadual do Programa de Proteção aos Defensores e Defensoras dos Direitos Humanos – PEPDDH/CE é instituição participativa e permanente, definida pelo Decreto Estadual nº31.059, de 22 de novembro de 2012, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, de composição paritária e vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJUS, competindo-lhe, dentre outras atribuições, implementar e fortalecer a política estadual de proteção aos defensores dos direitos humanos, articulando os atores da rede de proteção a pessoas ameaçadas, e deliberar sobre os casos que lhe são encaminhados.

**Capítulo II  
DOS PRINCÍPIOS DA COORDENAÇÃO ESTADUAL**

Art.2º. A Coordenação Estadual orienta-se pelos seguintes princípios:  
I - Respeito à dignidade da pessoa humana;  
II - Proteção e assistência aos defensores dos direitos humanos, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais;  
III - Promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;  
IV - Respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos;  
V - Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;  
VI - Sigilo a respeito dos casos trazidos ao seu conhecimento, dos usuários incluídos e desligados e das medidas a eles aplicadas.

**Capítulo III  
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO  
Seção I**

**DA COORDENAÇÃO ESTADUAL**

Art.3º. A Coordenação Estadual do PEPDDH/CE possui composição paritária, integrada por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria da Justiça e Cidadania;
  - II - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
  - III - Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos;
  - IV - Instituição executora do PEPDDH/CE, representada por membro da Equipe Técnica;
  - V - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos humanos no Estado do Ceará.
- §1º Os membros da Coordenação Estadual serão indicados pelos órgãos e entidades elencados nos incisos I a V deste artigo, sendo posteriormente nomeados pelo Secretário da Justiça e Cidadania.
- §2º As entidades representativas da sociedade civil serão escolhidas em Assembleia, aberta ao público, especialmente convocada para esse fim, através de Edital Público a ser publicado e amplamente divulgado pela Secretaria da Justiça e Cidadania.
- §3º A participação na Coordenação Estadual é considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada.

**Seção II  
DA COORDENAÇÃO GERAL**

Art.4º. A Coordenação Estadual terá um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto, eleitos entre seus membros em votação por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, alternando-se ambos entre representantes da sociedade civil e do Estado.

- §1º. Cabe ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador Geral em caso de ausência, impedimento ou afastamento temporário.
- §2º. O Coordenador Adjunto será eleito entre os membros da Coordenação Estadual na mesma forma que o Coordenador Geral, alternando-se entre sociedade civil e estado, de modo que quando o Coordenador Geral representar o estado o Coordenador Adjunto representará a sociedade civil e vice versa.

**Seção III  
DOS MEMBROS**

Art.5º. Os representantes dos órgãos e entidades da Coordenação Estadual perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I – Condenação transitada em julgado por crime doloso;
- II - Ausência injustificada do órgão ou entidade a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas no período de 01 (um) ano;
- III - Conduta pública incompatível com o respeito aos direitos humanos e a cidadania;

IV - Falta de decoro no desempenho de suas atribuições na Coordenação. §1º. Também perderá o mandato o representante que prestar informações sobre dados pessoais ou localização de pessoas que estejam sob proteção do Programa.

§2º. Em caso de vacância ou perda do mandato, o suplente assumirá as atribuições do titular enquanto o órgão ou entidade providencia a indicação de novos representantes (titular e suplente), o que deve acontecer no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art.6º. Aplicam-se aos membros da Coordenação Estadual as normas legais sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição.

Art.7º. Poderá o membro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo para deliberar sobre caso específico.

#### Seção IV

##### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.8º. A Coordenação Estadual terá um Secretário Executivo, designado dentre o quadro de colaboradores da Secretaria da Justiça e Cidadania, que prestará apoio a todas as reuniões da Coordenação Estadual.

#### Seção V

##### DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art.9º Poderão ser criadas Comissões e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, objetivando otimizar os trabalhos da Coordenação Estadual, com poderes de representação em articulações interinstitucionais de interesse do PEPDDH/CE e de elaboração e proposição de documentos ad referendum da Coordenação Estadual, podendo contar com a colaboração de convidados.

#### Capítulo IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES

###### Seção I

###### DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO ESTADUAL

Art.10. São atribuições da Coordenação Estadual, dentre outras previstas neste Regimento Interno:

I - Deliberar sobre a implementação da Política Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, conforme parâmetros previstos na Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos;

II - Monitorar os casos de violação contra defensores dos direitos humanos no Estado do Ceará;

III - Deliberar sobre o ingresso, a manutenção e o desligamento do PEPDDH/CE;

IV - Definir o conjunto de medidas de proteção a serem adotadas, em cada caso incluído no PEPDDH/CE;

V - Solicitar aos órgãos competentes a adoção de medidas que assegurem a proteção e a atuação dos defensores dos direitos humanos;

VI - Articular-se com entidades governamentais e não governamentais, inclusive de outros entes federados, com vistas à proteção dos defensores dos direitos humanos em situação de risco e vulnerabilidade;

VII - Requisitar aos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes, inquéritos, processos administrativos e judiciais indispensáveis à formulação das estratégias de proteção dos defensores dos direitos humanos;

VIII - Atuar na implementação e estruturação do PEPDDH/CE, buscando parcerias para sua ampliação e para seu aperfeiçoamento;

IX - Construir e manter, no âmbito da Secretaria da Justiça e Cidadania, banco de dados com informações sobre a situação dos defensores dos direitos humanos no Estado do Ceará;

X - Aprovar, semestralmente, relatório elaborado pela Equipe Técnica sobre a situação dos defensores dos direitos humanos no Estado do Ceará, que poderá ser encaminhado às entidades nacionais e internacionais voltadas à proteção dos direitos humanos;

XI - Homologar as decisões de urgência tomadas pelo Coordenador da Equipe Técnica do PEPDDH/CE, nos termos do §2º do art.6º do Decreto Estadual nº31.059, de 22 de novembro de 2012;

XII - Expedir Resoluções e outros atos de interesse do PEPDDH/CE, a serem aprovados por maioria absoluta de seus membros, cuja publicidade deverá ser providenciada pela Secretaria da Justiça e Cidadania através de publicação no Diário Oficial do Estado;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria absoluta;

XIV - Julgar os pedidos de reconsideração de decisões da Coordenação Estadual requeridos pelos defensores e defensoras de direitos humanos incluídos ou desligados do programa.

Parágrafo único. O banco de dados referido no inciso IX deste artigo é de caráter sigiloso e será utilizado exclusivamente pela Coordenação Estadual e pela Equipe Técnica do PEPDDH/CE, com o objetivo de orientar suas atividades, consolidar estatísticas sobre as violações à segurança e à integridade física dos defensores dos direitos humanos e mapear áreas do Estado onde possa haver situações de recrudescimento de violações dos direitos humanos.

#### Seção II

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL

Art.11. São atribuições do Coordenador Geral:

I - Representar a Coordenação Estadual quando necessário, podendo delegar a atribuição a outro membro;

II - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Estadual;

III - Submeter à votação as matérias a serem deliberadas, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - Assinar Ofícios e outros atos relativos ao cumprimento das deliberações da Coordenação Estadual, excetuadas as atividades inerentes ao cumprimento das atribuições da Equipe Técnica;

V - Submeter à apreciação dos membros da Coordenação Estadual o relatório semestral sobre a situação dos defensores dos direitos humanos no Estado do Ceará;

VI - Ordenar o uso da palavra durante as reuniões da Coordenação Estadual;

VII - Decidir as questões de ordem levantadas durante as reuniões;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as Resoluções emanadas da Coordenação Estadual.

#### Seção III

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art.12. São atribuições dos membros da Coordenação Estadual:

I - Comparecer às sessões do Conselho, participando com direito a voz e voto;

II - Exercer os cargos para os quais tiver sido eleito ou nomeado;

III - Desempenhar os encargos que lhe sejam cometidos pelo colegiado ou pela Coordenação Geral;

IV - Velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito da Coordenação Estadual;

V - Manter sigilo absoluto sobre as informações e atividades confidenciais relativas ao funcionamento do Programa, mesmo após o término de seus mandatos, jamais revelando dados sobre os usuários e sua situações na proteção, sob pena da aplicação das sanções penais, civis e administrativas cabíveis;

VI - Acionar os respectivos suplentes no caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões, repassando-lhes as pautas e colocando-os a par das discussões da Coordenação Estadual.

#### Seção IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art.13. São atribuições do Secretário Executivo:

I - Prestar apoio administrativo e logístico, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento da Coordenação Estadual;

II - Convocar, por determinação do Coordenador Geral, os membros da Coordenação Estadual para as reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando a pauta para apreciação com aproximadamente 7 (sete) dias de antecedência;

III - Encaminhar Ofícios e outros atos emanados da Coordenação Geral.

#### Seção V

##### DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art.14. As Comissões e Grupos de Trabalho porventura formados terão as atribuições que lhe forem estipuladas em deliberação da Coordenação Estadual, e deixarão de existir quando alcançados os objetivos a que se propuseram realizar.

#### CAPÍTULO V

##### DAS REUNIÕES

Art.15. As reuniões ordinárias da Coordenação Estadual serão realizadas mensalmente; as extraordinárias, sempre que convocadas pelo Coordenador Geral ou pela maioria de seus membros.

§1º. As reuniões ordinárias serão realizadas, preferencialmente, na primeira quinta-feira de cada mês, na sede da Secretaria da Justiça e Cidadania, com início às 14:00 horas.

§2º. Em virtude do caráter sigiloso envolvendo os usuários e as medidas de proteção a eles destinadas, as reuniões terão participação exclusiva dos membros da Coordenação Estadual e de convidados.

Art.16. Poderão ser convidados a participar das reuniões da Coordenação Estadual representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Defensoria Pública Geral do Estado;

II - Ministério Público Estadual;

III - Poder Judiciário Estadual;

IV - Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário;

V - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa;

VI - Ministério Público Federal;

VII - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§1º. Além dos representantes elencados acima, a Coordenação Estadual poderá convidar outros gestores, especialistas, instituições públicas ou privadas que atuem na defesa dos direitos humanos e defensores dos direitos humanos para participar de suas reuniões, Comissões e Grupos de Trabalho.

§2º. Durante as reuniões da Coordenação Estadual, os convidados terão direito a voz, mas não terão direito a voto.

§3º. Tomando ciência de aspectos relacionados aos casos, os convidados deverão assinar TCMS – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme Anexo I desta Resolução.

Art.17. O quórum de instalação das reuniões será de dois terços dos membros, e o quórum de deliberação será de maioria dos membros presentes na respectiva reunião.

§1º. A votação será nominal, consistente na chamada um a um dos membros da Coordenação Estadual presentes na reunião, os quais declararão seu voto ao Coordenador Geral (sim, não ou abstenção).

§2º. Em caso de empate, o Coordenador Geral terá voto de qualidade.

Art.18. Os membros titulares da Coordenação Estadual receberão, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, os pareceres da Equipe Técnica do Programa sobre os casos a serem levados ao conhecimento da Coordenação Estadual para deliberação sobre ingresso, manutenção/monitoramento ou desligamento, lacrados dentro de envelope duplo e com carimbo de documento confidencial, atendendo ao imperativo da preservação de informação pessoal, nos termos da Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art.19. O Coordenador Geral dará início aos trabalhos da reunião, dando-a por instalada em havendo o quórum mínimo do art.17.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador Geral, assumirá suas funções o Coordenador Adjunto e, na ausência deste, assumirá as funções o membro escolhido por maioria dos presentes.

Art.20. Após instalada a reunião, os trabalhos obedecerão a seguinte sequência:

I – Apresentação de eventuais convidados;

II – Leitura da pauta pelo Coordenador Geral;

III – Assinatura da lista de presença e leitura da ata da reunião anterior;

IV – Apresentação dos casos para inclusão;

V – Debates e deliberação dos casos;

VI – Apresentação dos casos de manutenção/monitoramento;

VII – Debates e deliberação dos casos;

VIII – Apresentação dos casos para desligamento;

IX – Debates e deliberação dos casos;

X – Divulgação de Informes;

XI – Apresentação de documentos elaborados por Comissão ou Grupo de Trabalho;

XII – Deliberação acerca dos informes e dos documentos apresentados;

XIII – Encaminhamentos para a reunião seguinte;

XIII – Encerramento da reunião pelo Coordenador Geral.

Art.21. A ordem de apresentação dos casos que aguardam deliberação acerca de possível inclusão obedecerá os seguintes critérios:

I - Gravidade da violação;

II - Grau de vulnerabilidade do defensor dos direitos humanos;

III - Os casos que dependem da inclusão para aplicação de medidas.

## CAPÍTULO VI

### DA INCLUSÃO, DO MONITORAMENTO E DO DESLIGAMENTO

#### Seção I

Art.22. Para subsidiar as decisões da Coordenação Estadual e/ou a elaboração dos pareceres da Equipe Técnica, poderá ser demanda a elaboração, pela Coordenadoria de Inteligência da Secretaria da Justiça e da Cidadania, de mapa de avaliação de risco.

#### DA INCLUSÃO

Art.23. Deverão ser observados os requisitos de inclusão, a legitimidade ativa para o requerimento e o correto endereçamento deste, devendo a solicitação de inclusão ser acompanhada de documentos ou informações que demonstrem a qualificação do defensor dos direitos humanos, bem como a descrição da ameaça ou da violação ao direito, conforme os arts.11 e 12 do Decreto Estadual nº31.059, de 22 de novembro de 2012.

Art.24. A Coordenação Estadual, para autorizar a inclusão no Programa, considerará os seguintes aspectos:

I - A gravidade de risco para a vida ou integridade física da pessoa a ser incluída;

II - A dificuldade de prevenir ou reprimir os fatos ou situação pelos meios convencionais;

III - A relevância das atividades exercidas pelo defensor de direitos humanos no contexto estadual e nacional;

IV - A compatibilidade da personalidade e/ou da conduta da pessoa a ser incluída com relação às restrições de comportamento exigidas pelo Programa;

V - A existência de recursos humanos, técnicos e/ou operacionais que propiciem a realização de proteção eficaz para a pessoa a ser incluída.

#### Seção II DO MONITORAMENTO

Art.25. Os casos de monitoramento apresentados terão suas medidas de proteção reavaliadas e, então, confirmadas, cumuladas, substituídas por outras ou mesmo extintas, a depender da situação atual do usuário do Programa.

Art.26. Os casos oriundos da Equipe Técnica Federal deverão ser reavaliados mediante parecer da Equipe Técnica do Programa Estadual, admitindo-se prorrogação, nos termos do §5º do art.15 do Decreto Estadual nº31.059, de 22 de novembro de 2012.

#### Seção III DO DESLIGAMENTO

Art.27. O desligamento do defensor de direitos humanos do Programa ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por decisão do próprio protegido ou da maioria dos integrantes da instituição, grupo, organização ou movimento social ao qual pertence, expressamente formalizada;

II – Por decisão da Coordenação Estadual em consequência de:

- Cessação dos motivos que ensejaram a proteção;
- Conduta incompatível do protegido com as normas, restrições e recomendações do PEPDDH/CE.

Art.28. A comunicação do desligamento deverá ser feita ao defensor de direitos humanos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, mediante comunicação subscrita pelo Coordenador Geral da Coordenação Estadual do Programa, explicitando:

I - O fundamento legal do seu desligamento;

II - A data da reunião em que ocorreu a deliberação.

#### Seção IV

### DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art.29. O defensor de direitos humanos poderá ingressar com pedido de reconsideração da decisão sobre a sua não-inclusão ou desligamento, por escrito, acompanhado dos documentos que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da decisão.

Art.30. O pedido de reconsideração deverá ser endereçado à Coordenação Estadual e será incluído na pauta da reunião subsequente, ocasião em que será sorteado um Relator para o caso, excluindo-se do sorteio o Relator sorteado para o caso imediatamente anterior.

Art.31. Na reunião seguinte, o Relator deverá proferir o seu voto, seguido do voto dos demais membros presentes.

Art.32. Na hipótese de deferimento do pedido de reconsideração, o defensor será incluído imediatamente, sendo comunicado da decisão nos moldes do art.29 desta Resolução.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.33. Os casos omissos serão deliberados em reunião, por maioria absoluta dos membros da Coordenação Estadual, e constarão em ata.

Art.34. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante iniciativa de qualquer dos membros e aprovação por maioria absoluta dos membros da Coordenação Estadual em reunião convocada especialmente para esse fim, antes da qual o Coordenador Geral distribuirá aos membros cópia da solicitação para análise, emendas ou impugnação.

#### ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

[Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade (no, data e local de expedição), filiação e endereço], perante a Coordenação Estadual do Programa de Proteção aos Defensores e Defensoras dos Direitos Humanos – PEPDDH/CE, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto Federal nº6.044, de 12 de fevereiro de 2007 e do Decreto Estadual nº31.059, de 22 de novembro de 2012, e a:

- tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela A Coordenação Estadual do Programa de Proteção aos Defensores e Defensoras dos Direitos Humanos – PEPDDH/CE e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e  
 d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito da Coordenação Estadual do Programa de Proteção aos Defensores e Defensoras dos Direitos Humanos – PEPDDH/CE, salvo autorização da autoridade competente.  
 Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Local, data e assinatura]

[Duas testemunhas identificadas]

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial do Estado nº235 – Série 3 – Ano VI, Página 52, de 15 de dezembro de 2014, que publicou a Portaria Nº1207/2014 do servidor JOSE HENRIQUE SILVA LEITÃO, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, **Onde se lê:** matrícula nº430.563-1-2 **Leia-se:** matrícula nº430.536-1-2. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2014.

Mariana Lobo Botelho Albuquerque  
 SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### SECRETARIADO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**PORTARIA Nº0252/2014- GAB - O(A) SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ.** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº141114045/SPU, com fundamento no artigo 110, inciso I, alínea “a”, §1º (Redação dada pela Lei nº13.578 de 21/1/2005 - D.O. de 25/1/2005) da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o §1º dos artigos 1º, 5º e 6º do Decreto nº25.851, de 12 de abril de 2000, e artigos 1º e 2º do Decreto nº28.871, de 10 de Setembro de 2007, RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO do(a) servidor(a) MARIA VANDERLUCIA SOUSA TABOSA, que ocupa o cargo de Professor Especializado, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, referência 12, matrícula(s) nº16897019, lotado(a) no(a) COLEGIO DA POLICIA MILITAR DO CEARÁ, no município de FORTALEZA/CE, da Secretaria da Educação, para participar do curso MESTRADO EM LINGUISTICA, ministrado pela UFC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, pelo período de 14/02/2014 à 13/02/2015, sem ônus para o Estado, tendo em vista as despesas efetuadas pelo(a) servidor(a), para esse fim, não correrem por conta da dotação orçamentária do Poder Público Estadual, porém sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal, ficando o(a) mencionado(a) servidor(a) obrigado a assinar termo de compromisso e responsabilidade e remeter à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria da Educação, os relatórios semestrais das atividades executadas, bem como de apresentar o relatório geral por ocasião do término do afastamento do que constará: Monografia, Dissertação ou Tese, devidamente aprovados. A não apresentação dos relatórios semestrais implicará na imediata suspensão da portaria autorizadora. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de março de 2014.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº905/2014 - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos processos nº4527636/2011 e 1305659/2011-VIPROC, RESOLVE com fundamento no Decreto nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007, em conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, datado de 11 de abril de 2013, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará de 17 de abril de 2013, autorizar a CESSÃO do servidor JOÃO RODRIGUES SOBRINHO, Professor Pleno, matrícula nº122013-1-1, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor na EMEIF Dolores Alcântara, da Secretaria de Educação do Município de Fortaleza, com resarcimento para a origem, a partir de 01 de janeiro de 2011 até 31 dezembro de 2012. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2014.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

**PORTARIA Nº167/2014 - A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº8305776/2014, do VIPROC, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do artigo 167, inciso XII, da Constituição Estadual e do artigo 105, §2º, incisos I, II, III, IV e V, da lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, à servidora ARLENE VASCONCELOS NUNES, Fisioterapeuta, Classe IV, nível/referência 19, grupo ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, carga horária de 20h semanais, matrícula nº4722001002663.1.0, lotada no INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ, o USO de 30 (trinta) dias, do período aquisitivo de três meses, referente à **LICENÇA ESPECIAL**, inerente ao quinquênio de 27/07/1990 à 27/07/1995, que serão gozados no intervalo de 12/01/2015 à 10/02/2015, restando 20 (vinte) dias, correspondentes ao benefício, para serem devidamente utilizados em momento posterior. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2014.

Lúcia Rocha Lima Montenegro  
 SUPERINTENDENTE

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### CORRIGENDA

No Diário Oficial nº204, 31 de outubro de 2014, que publicou o Contrato Nº016/2014/ISSEC, CONTRATADA: TARGETWARE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF: 09.240.519/0001-11, CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. **Onde se lê:** 4620 0001.04.1 26.500.28570.0100000.33903000.00.0.20. **Leia-se:** 46200001.0 4.126.500.28570.0100000.44903900.70.1.20. Fortaleza/CE, 31 de dezembro de 2014.

Marco Aurélio Montenegro Gonçalves  
 PROCURADOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

#### INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

**PORTARIA Nº96/2014 - O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais RESOLVE ELOGIAR o servidor ALEXSANDRE LIRA CAVALCANTE, matrícula nº167524-1-X, pelos relevantes serviços prestados a este órgão, trabalhando com eficiência e dedicação, revelando elevado grau de conhecimento técnico profissional e acendrado espírito público. INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2014.

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto  
 DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº97/2014 - O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais RESOLVE ELOGIAR o servidor CLEYBER NASCIMENTO DE MEDEIROS, matrícula nº167528-1-9, pelos relevantes serviços prestados a este órgão, trabalhando com eficiência e dedicação, revelando elevado grau de conhecimento técnico profissional e acendrado espírito público. INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2014.

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto  
 DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**PORTARIA Nº98/2014 - O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais RESOLVE ELOGIAR o servidor DANIEL CIRILO SULIANO, matrícula nº167529-1-6, pelos relevantes serviços prestados a este órgão, trabalhando com eficiência e dedicação, revelando elevado grau de conhecimento técnico profissional e acendrado espírito público. INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2014.

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto  
 DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*